

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Despacho:

Determinando a transição de dois peritos económicos da extinta Repartição Provincial dos Serviços de Economia para os lugares de técnicos de formação universitária.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Fixando as remunerações a que tem direito os professores escolhidos para a frequência de um estágio de aperfeiçoamento da língua francesa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 33/76:

Cria, nas diversas circunscrições judiciais do País, várias zonas judiciais.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Direcção Nacional da Administração Interna.
Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério de Economia:

Direcção Nacional do Comércio

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Direcção Nacional de Educação.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 81/76, de 7 de Agosto, determino que transitem para os lugares de técnicos de formação universitária os peritos económicos da extinta Repartição Provincial dos Serviços de Economia:

Manuel Jesus do Nascimento Delgado — técnico de formação universitária, com mais de 5 anos de experiência;

José Maria Braga Ferro Soares de Brito — técnico de formação universitária, com mais de 10 anos de experiência.

Ministério de Economia, 14 de Agosto de 1976. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Despacho

O Governo de Cabo Verde tem à sua disposição, em França, algumas bolsas para estágio de curta duração (cerca de 5 semanas) destinada ao aperfeiçoamento de professores da língua francesa.

Foram escolhidos como beneficiários das referidas bolsas Margarida Luísa Vieira Martins de Sousa Lobo Linhares de Carvalho, Jorge Maria Custódio Santos (professores eventuais do Liceu Domingos Ramos) e Elsa Ernestina Gomes Monteiro (professora eventual da Escola Preparatória da Praia).

Assim, determino que enquanto estiverem ausentes de Cabo Verde os elementos referidos, seja atribuída a remuneração de nove mil escudos (9 000\$) por mês a Margarida Luísa Vieira Martins de Sousa Lobo Linhares de Carvalho e oito mil escudos (8 000\$) por mês a Jorge Maria Custódio Santos e Elsa Ernestina Gomes Monteiro.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 28 de Julho de 1976. — O Ministro, *Carlos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 33/76

de 14 de Agosto

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Organização Judiciária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75, de 16 de Outubro.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Justiça:

Art. 1.º São criadas nas Circunscrições Judiciais abaixo indicadas as seguintes Zonas Judiciais:

Região de Sotavento:

a) Sede da Região Judicial:

Zona Judicial de Achada Grande (Achada Grande e Lém-Ferreira).

Zona Judicial de Achadinha (Achadinha e Achada Eugénio Lima).

Zona Judicial de Pensamento (Pensamento, S. Pedro, Latada, Simão Ribeiro e Boncoi).

Zona Judicial de Ponta d'Água (Ponta d'Água, Viã Nova e Calabaceira).

Zona Judicial da Várzea.

Zona Judicial de Tira Chapéu.

Zona Judicial de Achada Santo António.

Zona Judicial do Bairro (Bairro e Achadinha de Baixo).

Zona Judicial do Paiol.

Zona Judicial de Fazenda (Fazenda e Lém-Cachorro).

Zona Judicial de S. Francisco.

Zona Judicial de São Tomé.

Zona Judicial de São Filipe (São Filipe e Benecha).

Zona Judicial de São Martinho Pequeno.

Zona Judicial de Trindade.

Zona Judicial de Gouveia (Gouveia e Chã de Igreja).

Zona Judicial de Chã Gonçalves (Chã Gonçalves, Beatriz Pereira e Alfarroba).

Zona Judicial de Belém (Belém, Tranco, Mosquito Horta e Mosquito Grande).

Zona Judicial de Pico Leão (Pico Leão e Chuva Chove).

Zona Judicial de Santana.

Zona Judicial de Porto Mosquito.

Zona Judicial de Água de Gato (Água de Gato, Lém Pereira e Caiada).

Zona Judicial de João Garrido (João Garrido e Lagoa).

Zona Judicial de Mato Cerrado (Mato Cerrado, Ribeirão Chiqueiro e Fontes).

Zona Judicial de Várzea Igreja (Várzea Igreja e arredores, Chaminé, Neta Gomes, Mendes Faleiro e Pinha).

Zona Judicial de Milho Branco (Milho Branco e Praia Formosa).

Zona Judicial de Chã de Coqueiro (Chã de Coqueiro, Portel, Capela, Doube e Achada Lama).

Zona Judicial de Praia Baixo (Praia Baixo e Castelo).

Zona Judicial de Cancelo (Cancelo, Achada Baleia, Baía e Móia-Móia).

Zona Judicial de João Varela.

b) Sub-Região Judicial de Santa Catarina:

Zona Judicial de Assomada (Assomada e Nhagar).

Zona Judicial de Pedra Barro (Pedra Barro, Achada Galego, Achada Gomes e Sedeguma).

Zona Judicial de Fonte Lima (Fonte Lima e Pedra Verme'ho).

Zona Judicial de Tedjal (Tedjal, Pinha, Poilão e Bombardeiro).

Zona Judicial de Mato Gégé (Mato Gégé, João Bernardo e L'brão).

Zona Judicial de Gil Bispo (Gil Bispo, Covão Grande, Pau Verde e Entre Picos).

Zona Judicial de Boa Entradinha (Boa Entradinha e Ribeirão Isabel).

Zona Judicial de Cruz de Cima (Cruz de Cima, Fonte-Ana, Banana Semedo e Japluma).

Zona Judicial de Ribeirão Manuel (Ribeirão Manuel e Tomba Touro).

Zona Judicial de Pingo Chuva (Pingo Chuva e Saltos Acima).

Zona Judicial de Mato Baixo (Mato Baixo, Mancholy e Furna).

Zona Judicial de Boa Entrada.

Zona Judicial de Achada Lém (Achada Lém e Fundura).

Zona Judicial de João Dias (João Dias e Achada Lázão).

Zona Judicial de Chão Grande (Chão Grande, Achada Ponta e Águas Podres).

Zona Judicial de Figueira das Naus (Figueira das Naus, Garganta e Lugar Velho).

Zona Judicial de Serra da Malagueta.

Zona Judicial de Ribeira da Barca (Porto, Achada Leite, Charco, Ribeira Riba e Pedroso).

Zona Judicial de Picos Acima (Picos Acima e Aboboreiro).

Zona Judicial de Achada Igreja (Achada Igreja e Pico Freire).

Zona Judicial de Purgueira (Purgueira, Babosa, Leitãozinho e Leitão Grande).

Zona Judicial de Achada Leitão (Achada Leitão e Bur-Bur).

Zona Judicial de Faveta (Faveta, Mato Limão, Degredo e Mato Fortes).

Zona Judicial de Rincão.

Zona Judicial de Chão de Tanque (Chão de Tanque, Ribeirão Engrácia, Boa-Vista e Achada Grande).

Zona Judicial de Pombal (Pombal e Mato Sancho).

Zona Judicial de Palha Carga (Palha Carga e Entre Picos de Reda).

c) Sub-Região Judicial do Tarrafal:

Zona Judicial de Achada Longueira (Achada Longueira, Milho Branco e Mato Mendes).

Zona Judicial de Vila (Vila, Ponta Lagoa, Monte Iria, Colhe Bicho e Covão Sanches).

Zona Judicial de Achada Moirão (Achada Moirão, Ganchemba Tamareira, Portal e Ribeirão Carrasco).

Zona Judicial de Monte Vermelho (Monte Vermelho, Pedra Comprida e Curral Velho).

Zona Judicial de Ponta Furna (Ponta Furna, Fazenda, Trás-os-Montes e Achada Carreira).

Zona Judicial de Ribeira das Pratas (Ribeira das Pratas, Bongolon, Espalhigalho, Cuba e Montinho).

Zona Judicial de Figueira Muita (Figueira Muita e Achada Meio).

Zona Judicial de Biscainho (Biscainho, Mato Brasil, Porto Formoso e Ribeirão Sal).

Zona Judicial de Calheta (Calheta, Veneza, Ponta Verde e Ribeireta).

Zona Judicial de Casa Branca (Casa Branca, Machado, Igreja, Cutelo Gomes e Varanda).

Zona Judicial de Pilão Cão (Pilão Cão e Espinho Branco).

Zona Judicial de Tagarra (Tagarra, Pedra Barro, Pedra Serrada e Monte Bode).

d) Sub-Região Judicial de Santa Cruz:

Zona Judicial de Renque Purga (Renque Purga, Monte Negro e Porto Madeira).

Zona Judicial de Achada Fazenda (Achada Fazenda e Achada Ponta).

Zona Judicial de Ribeira Seca (Ribeira Seca, São Cristóvão, Caiumbra e Barril).

Zona Judicial de Liberão (Liberão, Ribeirão Almoço e Julangue).

Zona Judicial de Salina (Salina, Ponta Achada, Achada Igreja e Rocha Lama).

Zona Judicial de Chã Silva (Chã Silva, Boca Larga e Montinho).

Zona Judicial de Ribeirão Boi (Ribeirão Boi, Boaventura, Serelho e Rebelo).

Zona Judicial de Saltos Abaixo (Saltos Abaixo e Achada Leit).

Zona Judicial de Longueira.

Zona Judicial de Ribeirão Galinha (Ribeirão Galinha, Ponta Janela e C. Vaca).

Zona Judicial de Covada.

Zona Judicial de Pico de Antónia.

Zona Judicial de Djongotô (Djongotô, Pedra Amolar e Lage).

Zona Judicial de João Teves.

Zona Judicial de Lagido (Lagido, Várzea de Igreja, Funco Marques e Bandeira).

Zona Judicial de Órgãos Pequeno, (Órgãos Pequeno, Polão Cabral, e Achadinha).

Zona Judicial de Montanha (Montanha, Montaninha e Boca Larga Acima).

Zona Judicial de Boca Larga (Boca Larga e Fundura).

e) Sub-Região Judicial do Fogo:

Zona Judicial de S. Filipe (S. Filipe, Lém de Baixo, Lém de Cima, Lém de Meio, Santa Filomena, Achada Bombardeiro, Fonte Aleixo e Xuagate).

Zona Judicial de Penteadá (Penteadá, Vicente Dias e Curral Ocho).

Zona Judicial de Luzia Nunes (Luzia Nunes, Forno e Alfarrobeira).

Zona Judicial de Patim (Patim, Zambuda, Jardim e Batente).

Zona Judicial de Monte Largo (Monte Largo, Lacacã e Salto).

Zona Judicial de Fonte Aleixo (Fonte Aleixo, Achada Poio, Santa Luzia e Pintadinha).

Zona Judicial de Cutelo Capado (Cutelo Capado, Miguel Gonçalves e Monte Grande).

Zona Judicial de Dacabataio (Dacabalaio, Roçadas, Monte Vermelho e Monte Escora).

Zona Judicial de Lagariça (Lagariça, João da Noly, Ribeira Isabel, Cisterno Baixo, Coxo, Ilhéu e Cerrado).

Zona Judicial de Cabeça do Monte (Cabeça do Monte, Cidreira, Guinda, Poloncom, Lavrada, Lapa Cavalo, Achada Lapa, Murro Bento Lopes, Passagem e Cisterno de Cima).

Zona Judicial de Tongom (Tongom, Fundada, Piquinho, Cutelo, Maria Gomes, Pedra Branca e Brandão).

Zona Judicial de Santa Marta (Santa Marta, S. Domingos, Pedro Homem, Lugar Novo, Cerrado do Norte, Pico Lopes e Pico da Silveira).

Zona Judicial de Curral Grande (Curral Grande, Renque, Monte Machado, Assomada e Congo).

Zona Judicial de Inhuco Baixo (Inhuco Baixo, Chã do Monte, Inhuco Alto e Zambugeiro)

Zona Judicial de Campanas de Baixo (Campanas de Baixo, Papaeira, Ilheuzinho e Monte Velha).

Zona Judicial de Estância Roque (Estância Roque, Mãe Joana e Monte S. João).

Zona Judicial de Figueira Pavão.

Zona Judicial de Achada Furna (Achada Furna, Cabeça Fundão, Chupadeiro e Rachã Formosa).

Zona Judicial de Cova Figueira (Cova Figueira, Maria da Cruz, Domingos Lobo, Tinteira, Cova Matinho e Baluarte).

Zona Judicial de Ribeira do Ilhéu (Ribeira do Ilhéu e Atalaia).

Zona Judicial de Feijoal (Feijoal e Cova Feijoal).

Zona Judicial de Fajázinha (Fajázinha, Achada Canto, Ligeirão, Achada Lopes, Portela, Palha Carga, Achada Bongolon e Murro).

Zona Judicial de Relva.

Zona Judicial de Achada Grande (Achada Grande e Corvo).

Zona Judicial de Guincho (Guincho e Sumbango).

Zona Judicial de Mosteiros Trás (Mosteiros Trás, Queimadas Trás, Degolada, Lém, António Vaz, Fonte Cabra, Casa Cutelo, Fonsaco, Malhada, Achadinha, Ribeira Baixo e Achada Malva).

Zona Judicial de Igreja (Igreja e S. Miguel).

Zona Judicial de Pai António (Pai António, Cutelo Alto e Monte Velha).

Zona Judicial de Galindo (Galindo, Alvito, Monte Tabor, Ribeira Grande, As Hortas, Achada Ramachê).

Zona Judicial de Pé do Monte (Pé do Monte, Santo António, Pombal, Bernardo Gomes, Castro, Coelho, Lugarinho, Santa Cruz, N.ª S.ª da Luz, Boca Fonte, Achada Malva, Lugar Novo, Casa Velha, Sanha, Pico Gomes, Rui Pereira).

Zona Judicial de Italiano (Italiano, Aleixo Gomes, Lomba, Rufina, Velho Manuel, Mira-Mira, Tamareira, Pedra Preta, Monte Diogo, Bianga, João Garrido e Lomba de Cima).

Zona Judicial de Ribeira Filipe (Ribeira Filipe, Monte Preto, Monte Vaca, Ilhéu das Contendas, Domingos Ledo, Albarca, Fonte Bizerro, Curral Losna e Rocha Rachado).

Zona Judicial de Ponta Verde (Ponta Verde, Achada Fonseca, Afonso Gil, Lomba de Baixo, Piasco, Monte Venda, Fontinha, Achada Mentirosa, Tortolho, Poio, Laranjeira e Boca Larga).

Zona Judicial de Galinheiro (Galinheiro e Outra-Banda).

Zona Judicial de São Jorge (São Jorge, Cento Lima, Palhal e Ribeira Campanas).

Zona Judicial de Chã das Caldeiras (Chã das Caldeiras, Ilhéu de Losna, Boca Fonte, Portela, Bangaeira, Chã das Caldeiras e Montinho Lantisco).

Zona Judicial de Campanas de Cima (Campanas de Cima e São João).

f) Sub-Região Judicial da Brava:

Zona Judicial de Furna (Furna e Favatal).

Zona Judicial de Vila Nova Sintra (Vila Nova Sintra, Santa Bárbara, Pedra Martins, Ponta de Baixo, Lém, Braga, Cova Rodela, Paúl, Margarida, Monte, Figueira Grande, Trás de Cova, Fundo, Matinho, Belém, Sorno e Raíz).

Zona Judicial de Mato Grande (Mato Grande, Pai Luiz, João da Noly, Cutelo Apolónio, Balcia, Cerrado, Garça e Aguada).

Zona Judicial de Cachaço (Cachaço, Ancião e Ladeirado).

Zona Judicial de N.ª Sr.ª do Monte (N.ª Sr.ª do Monte, Clara Gonçalves, Pedra Molar, Tomé Barraz, Chã de Sousa, Campo Baixo, Cova Joana, Risco Vermelho, Figueiral, Fajã d'Água, Lavadura, Lagoa, Travessa, Escovinha, Ferreiros, Tantum, Palhal e Ribeira da Graça).

Zona Judicial de Mato (Mato, Campo das Fontes e Cova Galinha).

g) Sub-Região Judicial do Maio:

Zona Judicial da Vila do Maio (Maio e Morro).

Zona Judicial de Calheta (Calheta, Morrinho e Cascabulho).

Zona Judicial de Pedro Vaz (Pedro Vaz, Praia Gonçalo, Santo António, Alcatraz e Pilão Cão).

Zona Judicial de Barreiro (Barreiro, Figueiras e Ribeira D. João).

Região de Barlavento:

a) Sede da Região Judicial:

Zona Judicial de Salamansa (Salamansa, Baía e Norte).

Zona Judicial de Madeiralzinho.

Zona Judicial de Chã de Alecrim (Chã de Alecrim, Santa Filomena e Bairro).

Zona Judicial de Cruz (Cruz e Espia).

Zona Judicial de Alto Mira-Mar.

Zona Judicial de Alto S. Nicolau.

Zona Judicial de Ribeira Bote (Ribeira Bote e Ilha de Madeira).

Zona Judicial de Fonte Filipe (Fonte Filipe, Alto Solarino e Forca).

Zona Judicial de Ribeirinha (Ribeirinha e Fonte Inês).

Zona Judicial de Lombo Tanque (Lombo Tanque e Vila Nova).

Zona Judicial de Calhau (Calhau, Maderal, Ribeira d'Calhau e Barro Branco).

Zona Judicial de Lombo (Lombo, Rua de Coco, Fonte Cónego e Fonte Doutor).

Zona Judicial de Monte Sossego.

Zona Judicial de Fonte Francês.

Zona Judicial de Bela Vista.

Zona Judicial de Monte (Monte, Craca, Dji d'Sal e Campin).

Zona Judicial de S. Pedro.

Zona Judicial de Fernando Pó (Fernando Pó, Ribeira de Craquinha).

Zona Judicial de Pedra Rolada (Pedra Rolada, Lameira e Pé de Verde).

Zona Judicial de Mato Inglês (Mato Inglês, Ribeira Julião e Ribeira de Vinha).

Zona Judicial de Chã de Cemitério (Chã de Cemitério, Avenida d'Holanda e Chã de Monte Sossego).

b) Sub-Região Judicial de Ribeira Grande:

Zona Judicial de Povoação (Povoação, Sítio de Corda, Ribeira de Duque, Boca de Ribeira de Duque, Rua d'Horta, Afonso Martinho, Água Terreiro, Ladeira, Penha de França e Tarrafal).

Zona Judicial de Chã de Pedras (Chã de Pedras, Aguada, Agriões, João Afonso e Boca de João Afonso).

Zona Judicial de Coculi (Coculi, Figueiral de Cima, Figueiral de Baixo, Curral, Boca de Coruja, Caibros e Lombo de Santa).

Zona Judicial de Lombo Branco (Lombo Branco, Chã de Furnas, Spongeiro, Monte Joana e Sinagoga).

Zona Judicial de Ponta do Sol (Ponta do Sol, Lombo do Pássaro, Lombinho, Casinhas, Fontainhas, Aranhas e Formiguinhas).

Zona Judicial de Fajã de Matos (Fajã de Matos, Garça, Cabeçadas e Andriene).

Zona Judicial de Chã de Igreja (Chã de Igreja, Cruzinha, Mocho, Ribeira Alta e Figueiras).

Zona Judicial de Ribeira da Torre (Ribeira da Torre, Ribeira de Jorge, Longueira, Fajã Domingas Bento, Marador, Rabo Curto e Pinhão).

c) Sub-Região Judicial do Porto Novo:

Zona Judicial de S. João Baptista (S. João Baptista, Ribeira Fria, Tabuga, Lombo de Ervarão e Água dos Velhos).

Zona Judicial de Ribeira das Patas (Ribeira das Patas, Chã de Morto, Lajedos, Cabouco Silva, Curral das Vacas, Catano, Lagoa, Círio, João Bento e Ribeira dos Bodes).

Zona Judicial de Pedra de Jorge (Pedra de Jorge, Manuel Lopes, Baboso, Mato Estreito, Lombo das Lanças e Ribeira Torta).

Zona Judicial de Santo André (Santo André, Ribeira Cruz, Martiene, Chã de Norte, Covoada e Jorge Liz).

Zona Judicial de Queimada-Norte (Chã de Queimada-Norte, Pascoal Alves, Carneiro, Chã de Feijoal, Chã de Manuelinho, Aldeia de Água das Patas).

Zona Judicial de Alto Mira (Alto Mira, Chã de Queimado).

Zona Judicial de Tarrafal de Monte Trigo (Tarrafal de Monte Trigo, Monte Trigo e Tarrafal).

Zona Judicial de Lombo Figueiras (Lombo Figueiras, Ribeirão Fundo, Água Nova e Morro de Vento).

Zona Judicial de Lagoa (Lagoa, Pé de Morro Taboadinha, Chã Branca de Pinto, Chã Branca de Lagoinha e Espadanã).

d) Sub-Região Judicial de Paúl:

Zona Judicial de Pombas (Pombas, Paúl de Baixo, Passo, Fornalha e Vicente).

Zona Judicial de Cabo da Ribeira (Cabo da Ribeira, Chã João Vaz, S. Tomé, Pico de Antónia, Chã de Mato, Igrejinha, Chã de Padre, Covão, Chã de Fazenda, Tabuleiro, Chã Manuel Santos e Teixeira).

Zona Judicial de Janela (Janela, Penedo, Ribeira da Janela e Fajã de Janela).

e) Sub-Região Judicial do Sal:

Zona Judicial de Santa Maria.

Zona Judicial dos Espargos.

Zona Judicial de Pedra do Lume.

Zona Judicial de Palmeira.

f) Sub-Região Judicial de S. Nicolau:

Zona Judicial do Tarrafal.

Zona Judicial de Covoada.

Zona Judicial de Praia Branca.

Zona Judicial de Juncalinho.

Zona Judicial de Fajã.

g) Sub-Região Judicial da Boavista:

Zona Judicial de Vila Sal-Rei.

Zona Judicial de Rabil.

Zona Judicial de Estância de Baixo.

Zona Judicial de Povoação Velha.

Zona Judicial de Bofareira-Espingueira.

Zona Judicial de João Galego (João Galego, Fundo Figueiras e Cabeça dos Tarafes).

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 11 de Agosto de 1976. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Secretariado Administrativo de S. Vicente

Extracto de deliberação da sessão do dia 28 de Abril de 1976:

António Pereira da Silva, chefe de secção do quadro do pessoal da ex-Câmara Municipal de S. Vicente, desligado do serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em virtude de ter sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Revisão, emitido em sessão de 22 de Maio de 1975, concedida a aposentação definitiva, com direito a pensão anual de 115 281\$60, conforme rectificação feita nessa sessão, calculada de harmonia com o disposto nos números 2 e 5 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 37 anos, 2 meses e 5 dias de serviço prestado ao Município, incluindo a percentagem referida no artigo 435.º do citado Estatuto.

Secretariado Administrativo do Concelho de S. Vicente, 4 de Maio de 1976. — O Delegado da Administração Interna, *Daniel Henrique Cardoso Mendes*.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 3 de Agosto de 1976:

Jorge da Costa de Sousa Fernandes Semedo, chefe de secção, interino, em comissão como secretário administrativo de 1.ª classe no concelho de Santa Cruz — transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para idêntico lugar no concelho da Praia, na vaga resultante da nomeação para chefe de Departamento do anterior titular do lugar, Rui de Carvalho Pereira.

António Aires dos Reis Borges, 1.º oficial interino, em comissão de serviço como secretário administrativo de 2.ª classe, no concelho do Sal — transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para idêntico lugar no concelho de Santa Cruz, na vaga resultante da transferência de Jorge da Costa de Sousa Fernandes Semedo.

António Gualberto do Rosário, 2.º oficial, em comissão como secretário administrativo de 2.ª classe, no concelho de S. Nicolau — transferido, por conveniência de serviço, na mesma categoria e situação, para idêntico lugar no concelho do Sal, na vaga resultante da transferência de António Aires dos Reis Borges.

José Maria Feijóo Pinheiro, 2.º oficial, interino, no Secretariado Administrativo da Brava — transferido, por conveniência de serviço, para o Secretariado Administrativo do Fogo.

Olívio Vaz Correia Monteiro, 1.º oficial interino, em comissão como secretário administrativo de 2.ª classe, no concelho do Maio — dada por finda a respectiva comissão e transferido, por conveniência de serviço, para a Direcção Nacional da Administração Interna.

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 21 de Janeiro de 1976:

Aníbal Lopes Ferreira — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, a partir de 1 de Abril desse ano, o cargo de

desenhador do Departamento de Estudos e Planeamento e incluído na letra «M», de acordo com a autorização do Camarada Ministro das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento do Ministério de Transportes e Comunicações. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Agosto de 1976:

Eugénio Bans de Portela e Prado, enfermeiro de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Julho findo, que é do teor seguinte:

«Que o examinado não se encontra apto para continuar a desempenhar as funções que exerce».

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 32/76, novamente se publica:

Despacho do camarada Ministro de Agricultura e Águas:

De 13 de Maio de 1976:

José Herculano Spencer Lopes, engenheiro-agrónomo — no meado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de técnico de formação universitária, provisório, da Direcção Nacional de Agricultura, Florestas e Pecuária, com efeitos retroactivos a partir de 11 de Junho de 1976.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º artigo 8.º, do Orçamento do Ministério de Agricultura e Águas. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Agosto do ano em curso).

Despacho do Camarada Director Nacional, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 5 de Agosto de 1976:

Conta, para efeitos de aposentação como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, em Cabo Verde, pelos seguintes funcionários:

	À Administração Colonial Portuguesa, com a inclusão de 1/5			Ao Estado de Cabo Verde		
	A	M	D	A	M	D
António Lima Araújo, reverificado-chefe das Alfândegas.	40	1	26	—	—	—
José Rebocho Chagas, mecânico de aviões dos T.A.C.V. ...	8	7	7	—	—	—
Mário de Sá Nogueira, secretário de Finanças de 2.ª classe de Moçambique ...	12	4	7	—	—	—
Marcelina da Cruz Delgado Modesto, auxiliar social da Direcção Nacional de Assuntos Sociais ...	18	6	14	—	6	27

De 13 de Agosto:

José Fermíno, guarda coviro da Direcção Nacional da Administração Interna — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

À Administração Pública Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Junho de 1956 a 4 de Junho de 1975 ...	19	—	27

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	9	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1976...	—	6	27
Total	23	5	17

Despacho do camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Agosto de 1976:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera Cruz Morais, professora do ensino primário, da Direcção Nacional de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto do corrente mês, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada e tratada em clínica especializada de urologia».

COMUNICAÇÃO

Para todos os efeitos legais se comunica que no despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Junho de 1976, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/76 se deve considerar incluído o seguinte funcionário, o qual não figura naquele despacho:

Nome	Categoria	Tipo de nomeação	OBS.
Abel Gomes da Silva	Auxiliar de enfermagem	Interina	Brava

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 14 de Agosto de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

—oço—

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Direcção Nacional do Comércio

Despacho do Camarada Ministro de Economia:

De 12 de Agosto de 1976:

Firmino Baessa, servente da Direcção Nacional do Comércio — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Direcção Nacional do Comércio, na Praia, 13 de Agosto de 1976. — Pelo Director, *José Maria Braga Ferro Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 17 de Fevereiro de 1976:

José Maria Feijóo Pinheiro, funcionário da Administração Interna, nomeado para em regime de acumulação, exercer as funções de professor de serviço eventual da Secção da Escola Preparatória da Brava, durante o no lectivo de

1975/1976, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a), do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1961.

(O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 19.º, 109.º do orçamento vigente).

Direcção Nacional de Educação, 18 de Maio de 1976. — O Director Nacional, Adjunto, *João Quiño Spencer*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Rectificação da relação nominal do pessoal que transitou para a Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 63/76, de 9 de Junho, homologada por despacho de 30 de Junho de 1976, do Camarada Ministro das Finanças e publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1976, no que respeita a trabalhadores:

1. Trabalhador — Alberto Maria do Rosário.
2. Trabalhador — Manuel José Fortes.
3. Trabalhador — Milião Rosa Gomes.
4. Trabalhador — António Joana Gonçalves.
5. Trabalhador — Celestina Rosa Silva.
6. Trabalhador — Vicente Tavares.
7. Trabalhador — Manuel Semedo.
8. Trabalhador — Henrique Semedo.
9. Trabalhador — Cândido Rodrigues.
10. Trabalhador — Maria Ana Delgado.
11. Trabalhador — Tereza de Jesus Oliveira.
12. Trabalhador — Virgínia Josefa Delgado.
13. Trabalhador — Manuel Mendes Moreno.
14. Trabalhador — Virgílio Andrade.
15. Trabalhador — Manuel Neves.
16. Trabalhador — Alexandre José Brito.
17. Trabalhador — Antónia Rodrigues.
18. Trabalhador — João Vieira.
19. Trabalhador — António Nascimento Lima.
20. Trabalhador — João Mendes Cardoso.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 3 de Agosto de 1976. — O Director-Geral, *Arnaldo França*.

—oço—

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Agosto de 1976:

- Dr.ª Maria Jesus de Carvalho — colocada como delegado de Saúde na ilha de S. Nicolau.
- Dr. Teófilo da Ressurreição do Rosário de Meneses — designado secretário da Junta de Saúde de Barlavento.
- Dr.ª Fernanda Fátima Craveiro Rocha — nomeada vogal suplente da Junta de Saúde de Barlavento.
- Ilídio do Livramento Pires Ferreira Leite, enfermeiro de 1.ª classe de nomeação definitiva — concedida licença ilimitada.

Direcção Nacional de Saúde, 6 de Agosto de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Lisboa Ramos*, Médico.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

AVISO

Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento a quantos queiram candidatar-se a professores do ensino preparatório e secundário (liceal e técnico profissional) que está aberto o concurso documental para preenchimento de vagas de professores de serviço eventual, para o ano lectivo de 1976/77, dos Liceus «Ludgero Lima», «Domingos Ramos». Secção do Liceu dos Espargos — Sal, Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Escolas Preparatórias.

1. O prazo para a entrega dos documentos é de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*.

2. Os requerimentos de admissão ao concurso em papel selado com a assinatura reconhecida e dirigidos ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, devem ser entregues na Direcção Nacional de Educação, devendo deles constar a identidade completa, endereço postal e telefónico, habilitações literárias, grupo ou grupos a que o candidato concorre, a localidade em que pretende ser colocado, e ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- Certidão do tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- Declaração de capacidade profissional;
- Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- Outros documentos que possam influir na graduação.

3. Os professores de serviço eventual, em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso, e são dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do mesmo.

4. Os candidatos que concorram pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento da admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas a) e d) do n.º 2 deste aviso.

5. Os candidatos que já tenham na Direcção Nacional de Educação os documentos exigidos, devem indicar o ano lectivo em que fizem a entrega dos mesmos e o fim a que se destinavam.

6. O tempo de serviço prestado em estabelecimento de ensino do País, será contado oficialmente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

7. É fixado em 60 dias, a contar do início das respectivas funções, o prazo em que os agentes eventuais devem apresentar, nesta Direcção Nacional, os documentos necessários para a regularização dos respectivos processos de promovimento.

8. Os candidatos que entregarem a documentação fora do prazo do concurso, não farão parte de qualquer lista; poderão contudo, vir a ser nomeados, de acordo com as habilitações, tempo de serviço e outros elementos de classificação, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

9. Exige-se, como habilitação mínima, o 2.º ano do Curso Complementar (ex-7.º ano dos liceus).

Direcção Nacional de Educação, 15 de Julho de 1976. — Pelo Director Nacional, *João Quirino Spencer*, Director Nacional Adjunto.

Montepio dos Servidores do Estado
de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Lucas Lopes Correia, que foi Alferes enfermeiro, reformado, e pensionista desta Instituição, a viúva Ambrosina Maria Lima Correia, a filha do casal Maria da Graça Lima Correia, e a filha reconhecida Olga Mendes Cabral Lopes Correia, requereram o subsídio por morte e funeral.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmos subsídios, ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Julho de 1976. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Lucas Lopes Correia, que foi alferes enfermeiro, reformado, e pensionista desta Instituição, a sua viúva, Ambrosina Maria Lima Correia, requereu a transmissão da pensão deixada pelo seu dito marido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 29 de Julho de 1976. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

REGIÃO DE SOTAVENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

(SERVIÇO DO NOTARIADO)

PRIMEIRO CARTÓRIO

A CARGO DO NOTÁRIO, INTERINO,

LUÍS DE ALMEIDA CARDOSO, JÚNIOR

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em dezasseis de Junho do ano em curso, neste Cartório a meu cargo, de folhas trinta e cinco a trinta e nove, verso, do livro de notas para escrituras diversas números trezentos e cinquenta e nove, os outorgantes: Primeiro) José da Silva Cardoso, casado, proprietário e agricultor, por si e na qualidade de representante legal dos filhos legítimos menores Joaquim José Garcia Cardoso, solteiro, de vinte anos de idade, Maria de Lourdes Garcia Cardoso, solteira, de dezasseis anos de idade, Maria José Garcia Cardoso, solteira, de catorze anos de idade, Maria Ester Garcia Cardoso, solteira de doze anos de idade e José Rui Garcia Cardoso, solteiro, de dez anos de idade; Segundo) Dona Ester Monteiro Garcia Cardoso, casada, proprietária e agricultora; Terceiro) Dona Teresa da Jesus Cardoso Borges e marido, Felisberto dos Reis Borges, agricultores, residentes habitualmente nos Orzãos; Quarto) Dona Fátima do Rosário Garcia Cardoso Varela e marido, João de Carvalho Varela, agricultores, residentes em Santa Catarina; Quinto) Filomena Lourença Garcia Cardoso, solteira, presentemente em Portugal, representada no acto pelo seu gestor Agostinho da Silva Cardoso, casado, proprietário, e agricultor, residente em Jaracunda, Santiago Maior; Sexto) Luís José Garcia Cardoso, solteiro, agricultor e motorista, residente em Zimbrão, Santiago Maior; Sétimo) Maria da Luz Garcia Cardoso, solteira, maior, residente com os pais em Zimbrão, Santiago Maior, constituíram entre si uma sociedade civil agrícola sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade constituída pela presente escritura é de natureza civil e familiar, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Segundo — A sociedade tem por objecto o cultivo directo, o bom aproveitamento agrícola e a realização de obras de melhoramento e valorização dos prédios rústicos de regadio de Zimbrão, Jaracunda, Covada, Achada Fazenda e Macaty, pertencentes ao primeiro outorgante na sua qualidade pessoal e à segunda outorgante.

Terceiro — A sociedade adopta a firma «SOCIEDADE AGRÍCOLA GARCIA CARDOSO, LIMITADA».

Quarto — A sociedade iniciará a sua actividade a partir da data da celebração da presente escritura de forma a que a sua actividade possa beneficiar o próximo ano agrícola, a iniciar-se no próximo mês de Julho.

Quinto — O capital social é de trezentos e sessenta mil escudos e já se encontra completamente realizado à data da presente escritura.

Sexto — A quota de cada um dos sócios é de trinta mil escudos e já se encontram todas liberadas, tendo as dos filhos menores sido pagas pelo primeiro outorgante e pela segunda outorgante, a título de doação gratuita, com o consentimento dos demais sócios.

Sétimo — A sociedade tem a sua sede em Zimbrão, na residência do primeiro e segundo outorgantes.

Oitavo — Os prédios referidos no artigo primeiro serão, para o efeito do presente contrato, parcelados em doze lotes, cada um dos quais será entregue a um dos sócios, para o cultivo directo.

§ único. A entrega dos lotes será feita por escolha e, na inviabilidade da escolha, por sorteio.

Nono — Enquanto os sócios menores Maria Ester e José Rui não tiverem atingido os catorze anos, para poderem ocupar-se por si do cultivo directo dos respectivos lotes, serão ajudados pelos primeiros outorgantes e pelos demais sócios, mediante uma retribuição mínima em frutos.

Décimo — Os sócios deverão proceder ao cultivo directo e ao melhoramento dos respectivos lotes, não podendo fazer por interposta pessoa, sob pena de ser reembolsada a quota e de ser afastado o sócio que se não dedicar ao cultivo directo.

§ primeiro — O disposto no corpo do artigo não será aplicado em relação ao sócio que se encontrar em prestação de serviço militar, em trabalho relevante e necessário ao País, ou se encontrar ausente em estudo, mas com a decisão de regressar ao País, uma vez concluídos os estudos.

§ segundo — Sempre que se verificar qualquer das situações previstas no parágrafo anterior, a assembleia da sociedade deverá deliberar sobre o sócio ou os sócios que deverão encarregar-se do cultivo da parcela do sócio impedido.

§ terceiro — A Assembleia deverá igualmente fixar montante ou critério sobre a ajuda que a sociedade deverá mandar ou arrecadar a favor do sócio impedido, sempre que isso se mostrar necessário, para custeio ou ajuda dos estudos ou daqueles serviços ao País.

Décimo primeiro — A cessão de quotas dependerá do consentimento escrito de todos os sócios, sob pena de nulidade.

§ único — A sociedade deverá amortizar a quota do sócio que puser em risco o capital social por manobras fraudulentas, bem como a quota sobre que incidir penhora, arresto ou outro procedimento cautelar.

Décimo segundo — O valor da quota deverá ser apurado pelo último balanço e, na falta deste ou de acentuada oscilação de valores, por acordo ou por balanço dado para o efeito.

Décimo terceiro — É proibido a qualquer sócio, sob pena de nulidade e de indemnização, obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente, aval, fiança, abonação, letras, etc.

Décimo quarto — A gerência será exercida pelo primeiro outorgante e, na sua falta ou impedimento, pela segunda outorgante, sempre com dispensa de caução.

Décimo quinto — Competirá à segunda outorgante as funções de arrecadação de produtos do prédio ou de fundos provenientes de venda de produtos do prédio.

Décimo sexto — A sociedade deverá dispôr, embora de forma rudimentar de escrita, designadamente relativa a actos que dê lugar a despesas e a entrada de receitas, bem como de inventário dos bens existentes nos prédios.

Décimo sétimo — Para efeitos de gerência e trabalho, adopta-se o ano agrícola, com começo em Julho e, fim em Junho do ano seguinte, altura em que deverão estar encerrados os balanços, as contas e os apuramentos referentes ao ano agrícola finalizado.

Décimo oitavo — A sociedade deverá reaver para si e dividir entre os demais sócios o cultivo do lote cujo sócio cultivador tiver sido afastado da vida social.

Décimo nono — As questões entre os sócios deverão ser resolvidas em assembleia geral e, na impossibilidade de se atingir a sua solução, com a ajuda de pessoas idóneas e conceituadas ou entidades responsáveis do Partido.

Vigésimo — As questões relativas a pessoas que não sejam sócios deverão ser resolvidas segundo o princípio de cooperação, ou seja, de cooperação no trabalho de produção e participação no desfruto líquido.

Vigésimo primeiro — Além do necessário para a amortização de despesas do cultivo e dos melhoramentos feitos, durante a vida social, e para o pagamento de décimas ou outros encargos ao Estado, os sócios deverão reservar o correspondente a uma parte do desfruto — segundo deliberação da assembleia geral — para formação de um fundo de beneficiação e obras nos prédios.

§ único — Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros fundos, conforme o conselho da experiência social e as necessidades.

Vigésimo segundo — Sempre que a gerência não puder ser ou não for assegurada pela regra do artigo décimo quarto, deverá assumir a gerência o quarto outorgante marido, João de Carvalho Varela.

Vigésimo terceiro — Em caso de falecimento de qualquer sócio a sua parte e posição social serão encabeçadas e exercidas pelos seus herdeiros, nos termos do direito sucessório.

Vigésimo quarto — Em todo o omissio serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei sobre as Sociedades por Quotas e demais leis aplicáveis, procurando realizar-se sempre o princípio de cooperação no trabalho produtivo e na distribuição dos desfrutos.

Os prédios constantes do artigo segundo da presente escritura vêm referidos na escritura de partilhas de folhas quarenta e seis a cinquenta do livro de notas número trezentos e quarenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Região de Sotavento.

Está conforme.

Passada na Cidade da Praia e Primeiro Cartório, aos dois de Julho do ano de mil novecentos e setenta e seis.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1	...	55\$00
Art.º 18.º n.º 2	...	55\$00
Art. 25.º b)	...	11\$00=121\$00

Cofre Geral de Justiça	...	13\$00
Taxa de reembolso	...	3\$00
Selos	...	40\$00=177\$00.— São

cento e setenta e sete escudos. Conferida por Luís de Almeida Cardoso, Júnior. Registada sob o n.º 20/76.

O Notário, Luís de Almeida Cardoso, Júnior.

(64)